Voto

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) originada no TC 028.246/2013-6, que tratou de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), reportando irregularidades relacionadas à locação de computadores do tipo "servidor" para a rede informatizada do Ministério das Cidades.

2. Naquele processo foram apontadas as seguintes irregularidades:

a) locação de equipamentos de informática em detrimento da aquisição, que compunham a rede de computadores do órgão, sem a demonstração de forma inequívoca da vantagem da adoção dessa opção, por meio de sucessivos contratos de locação de equipamentos para o Centro de Processamento de Dados do Ministério das Cidades, celebrados com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda., desde o ano de 2009, tendo ocorrido também, pagamentos à empresa mediante reconhecimento de dívida nesse período (sem cobertura contratual); e

b) falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos públicos no que se refere à adoção das providências necessárias para a realização de aquisições de equipamentos de informática, que levaram a caracterizar a emergência das diversas contratações (adesões a ata de registro de preços, prorrogações, contratações emergenciais) para o aluguel dos equipamentos.

3. No acórdão 1.706/2015-TCU-Plenário, esta Corte determinou a conversão daqueles autos em TCE e a realização das citações e audiências dos responsáveis nos seguintes termos (TC 028.246/2013-6, peça 90):

> "117.3. autorizar, desde já, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno/TCU, a citação solidária dos responsáveis, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Ministério das Cidades a quantia original dos débitos a seguir especificados, atualizados monetariamente, a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento:
>
> a) Com relação Coordenadores-Gerais de Modernização e Tecnologia da Informação, a responsabilidade é em razão de terem dado causa a contratações de locações de equipamentos de informática com a empresa Microcity Computadores e Sistemas Ltda. em vez de suas aquisições, na condição de responsáveis pela requisição das contratações de locação e, ainda, em razão de delongas injustificadas na elaboração de novo termo de referência definitivo para realização das aquisições, após o Parecer Conjur 744/2010;
>
> b) Com relação ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, a responsabilidade se dá em razão de ter aprovado o termo de referência e o contrato de locação 12/2009, com sua primeira prorrogação, sem questionar a opção adotada de alugar os equipamentos em vez de suas aquisições, limitando-se a aprovar pesquisas de mercado referentes a contratos de locação, o que comprometeu a avaliação da economicidade da contratação;
>
> c) Com relação aos Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Gestão, a responsabilidade se deve por serem responsáveis pela supervisão da CGLOG e CGMI e, ainda, por serem representantes do Ministério das Cidades na assinatura dos contratos, tendo-os, portanto, aprovado. Atraem, também, a responsabilidade por representarem instância diretamente envolvida na governança de Tecnologia da Informação no Ministério das Cidades, cujos problemas contribuíram para que um contrato de aquisição dos equipamentos não se concretizasse em tempo considerado razoável, o que prolongou as contratações antieconômicas;
>
> d) Com relação ao gestor da Secretaria-Executiva, a responsabilidade se deve ao fato de constituir instância diretamente envolvida na governança de Tecnologia da Informação no Ministério das Cidades, cujos problemas contribuíram para que um contrato de aquisição dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58600125.

equipamentos não se concretizasse em tempo considerado razoável, o que prolongou as contratações antieconômicas.

(...)

117.4. nos termos do 250, IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, realizar, nos autos que serão constituídos, a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa em virtude da locação do item "tape library mls-2024" (item em relação ao qual não foi possível estimar o débito), sem que tivesse restado inequivocamente demonstrado nos autos a vantajosidade da opção pela locação em detrimento da aquisição, o que configurou transgressão à jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.331/2007-1C, 3.616/2007-1C, 1.558/2003-P, 107/2006-P, 1.550/2009-P, 1.690/2007-1C, 1.829/2004-P, 164/2005-P, 101/2006-P, 481/2007-P, 1.323/2008-P e 4.742/2009-2C):

a) Com relação Coordenadores-Gerais de Modernização e Tecnologia da Informação, os Srs. Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20), Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00), André Leandro Magalhães (CPF 468.503.170-91), Sidney Liszt da Costa Rodrigues (CPF 645.652.114-91), a responsabilidade dá-se em razão de terem detido, em momentos distintos, a competência pela requisição das contratações de locação e, ainda, em razão de delongas injustificadas na elaboração de novo termo de referência definitivo para realização das aquisições, após o Parecer Conjur 744/2010;

b) Com ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, o Sr. Renato Stoppa Cândido (CPF 227.209.521-68), a responsabilidade se dá em razão de ter aprovado o termo de referência e o contrato de locação 12/2009, com sua primeira prorrogação, sem questionar a opção adotada de alugar o equipamento, limitando-se a aprovar pesquisas de mercado referentes a contratos de locação, o que comprometeu a avaliação da economicidade da contratação;

c) Com relação aos Subsecretários de Planejamento, Orçamento e Gestão, a Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso (CPF 295.784.930-53) e os Srs. Antônio Barreto de Oliveira (CPF 025.927.705-34), Fábio Almeida Monteiro (CPF 095.690.063-15), a responsabilidade se deve ao fato de serem responsáveis pela supervisão da CGLOG e CGMI e, ainda, por serem representantes do Ministério das Cidades na assinatura dos contratos, tendo, portanto, aprovado a locação do equipamento. Atraem, também, a responsabilidade por representarem instância diretamente envolvida na governança de Tecnologia da Informação no Ministério das Cidades, cujos problemas contribuíram para que um contrato de aquisição dos equipamentos não se concretizasse em tempo considerado razoável, o que prolongou as contratações antieconômicas.

d) Com relação ao gestor da Secretaria-Executiva, o Sr. Alexandre Cordeiro Macedo (CPF 635.707.771-20), a responsabilidade se deve ao fato de constituir instância diretamente envolvida na governança de Tecnologia da Informação no Ministério das Cidades, cujos problemas contribuíram para que um contrato de aquisição dos equipamentos não se concretizasse em tempo considerado razoável, o que prolongou as contratações antieconômicas.

117.5. nos termos dos art. 250, IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e considerando a jurisprudência mais atual do TCU, segundo a qual quando a emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, deve-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis (Acórdãos 46/2002, 1.876/2007, 2.369/2009 e 285/2010, todos do Plenário), realizar, nos autos que serão constituídos, a audiência dos Srs. Eduardo Costa Lima Silva (CPF 463.877.577-20), Danilo César Ribeiro da Silva Lima (CPF 579.122.891-00), André Leandro Magalhães (CPF 468.503.170-91) e Sidney Liszt da Costa Rodrigues (CPF 645.652.114-91), na condição de gestores da CGMI do Ministério das Cidades, em virtude da total falta de planejamento, má gestão ou desídia, no que se refere à adoção das providências necessárias para a realização de aquisições de equipamentos de informática, o que resultou na segunda prorrogação do contrato 12/2009 e na celebração dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58600125.

contratos emergenciais 6/2012, 12/2012 e 13/2013, além de pagamentos à empresa contratada sem cobertura contratual;

4. Nesta etapa, examino as alegações de defesa e as razões de justificativa dos responsáveis.

II

5. Quanto às citações realizadas, acompanho as conclusões da Selog na linha de que os argumentos apresentados pelos Srs. Eduardo Costa Lima Silva e Renato Stoppa Cândido e pela Sra Magda Oliveira de Mryron Cardoso foram suficientes para elidir a irregularidade apontada referente à locação de equipamentos de informática em vez de aquisições, e, em consequência, afastado o débito a eles imputado, devido à insuficiência de recursos orçamentários na rubrica investimentos no exercício de 2009, bem como não comprovação de sobrepreço e direcionamento na contratação (peça 277, p. 9-15).

III

6. Os responsáveis Eduardo Costa Lima Silva, Renato Stoppa Cândido, Magda Oliveira de Myron Cardoso e Alexandre Cordeiro de Macedo foram ouvidos em audiência em "virtude da locação do item 'tape library mls- 2024' no âmbito do contrato 12/2009, bem como sua primeira prorrogação (item em relação ao qual não foi possível estimar o débito), sem que tivesse restado inequivocamente demonstrado nos autos a vantagem da opção pela locação em detrimento da aquisição, o que configurou transgressão à jurisprudência consolidada do TCU".

7. Acompanho, também, as conclusões da Selog, no sentido de acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Sr. Renato Stoppa Cândido, então coordenador-geral de recursos logísticos (CGLOG), por não caber responsabilização dos gestores da CGLOG pela demora nos processos de aquisição, visto que advieram de falhas na condução do processo pela CGMI, relacionadas à elaboração de termo de referência.

8. Na mesma linha, no que concerne ao acolhimento das razões de justificativa apresentadas pelo então secretário executivo do Ministério das Cidades, Alexandre Cordeiro de Macedo, por não se poder 'afirmar que houve desídia, falta de orientação ou má gestão' de sua parte, conforme concluiu a Selog em sua instrução (peça 277, p. 26).

9. O fundamento para a audiência dos responsáveis foi a não demonstração inequívoca da vantagem da opção pela locação comparativamente à alternativa de aquisição dos equipamentos.

10. Ao tratar do tema, no bojo das análises das citações realizadas, registrou a Selog que, ante a limitação orçamentária existente, a locação era a única possibilidade imediata de obtenção dos equipamentos, não tendo dela decorrido sobrepreço ou direcionamento (peça 277, p. 15):

> "74. Assim, em razão desse contexto, não se poderia exigir, incontestavelmente, conduta diversa dos gestores, uma vez que a locação era a única forma de provimento dos equipamentos de imediato, diante da limitação orçamentária para a rubrica investimento e para que não houvesse interrupção na disponibilização das redes de dados ou nos serviços que delas dependiam.
>
> 75. A ausência de computadores poderia trazer riscos maiores ao Ministério, comprometendo criticamente as atividades do órgão, uma vez que os equipamentos anteriores não eram próprios, já que eram locados, e o contrato estava na eminência de se encerrar.
>
> 76. Outrossim, verifica-se que não restou evidenciada a ocorrência de sobrepreço ou direcionamento no contrato 12/2009 (processo 80000.017525/2008-89), decorrente de adesão à ata de registro de preços do Pregão Eletrônico 9/2008, do Citex/Ministério da Defesa (cópia na peça 37, p. 145-147), uma vez que a decisão pela locação foi amparada na constatação de que os valores da contratação eram condizentes com os preços praticados no mercado para locação, na

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58600125.

ocasião, conforme propostas apresentadas por empresas do segmento a seguir transcritas (peça 27, p. 170-185) e mapa comparativo de preços elaborado pelo Ministério (peça 27, p. 186).

(...)

77. Diante do exposto, entende-se que o processo de aquisição não foi adiante em razão da limitação orçamentária em 2009, fato cuja reversão não estava ao alcance dos responsáveis citados, razão pela qual se propõe sejam acolhidas as alegações de defesas apresentadas pelos responsáveis Srs. Eduardo Costa Lima Silva, Renato Stoppa Cândido e Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso e, portanto, afastado o débito a eles imputados."

11. Sendo assim, também considero elididas as responsabilidades dos Srs. Eduardo Costa Lima Silva e Magda Oliveira de Myron Cardoso, uma vez que, conforme destacou a unidade instrutora, "não se questiona, na oportunidade, a locação em detrimento da aquisição dos equipamentos, uma vez que a insuficiência de recursos orçamentários foi um fator preponderante para a não aquisição dos equipamentos, mas sim a demora in justificada na elaboração de termo de referência para aquisição dos equipamentos após o parecer Conjur 744/2010" (peça 277, p. 18).

IV

12. Os responsáveis Danilo César Ribeiro da Silva Lima, André Leandro Magalhães, Sidney Liszt Costa Rodrigues, Antônio Barreto de Oliveira e Fábio Almeida Monteiro foram ouvidos em audiência pelo "não aproveitamento ou aproveitamento parcial das especificações técnicas (termos de referência) do gestor precedente, com vistas à licitação para aquisição de equipamentos em substituição ao contrato de locação 12/2009, constantes do processo 80000.036697/2011-57".

13. No entender da Selog, essa conduta ensejou nova contagem de prazo para a substituição dos equipamentos e a manutenção de contratos de locação, mais onerosos para a Administração do que a aquisição.

14. Após analisar as razões de justificativa apresentadas, a Selog acolheu apenas aquelas apresentadas pelo Sr. Sidney Liszt Costa Rodrigues, rejeitando os argumentos apresentados pelos demais, propondo aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992.

15. Não me parece que o não aproveitamento ou o aproveitamento parcial das especificações técnicas (termos de referência) do gestor precedente, por si só, caracterize conduta com relevância causal apta a, isoladamente, acarretar o atraso significativo no processo de aquisição de equipamentos e a ensejar a consequente aplicação de sanções aos responsáveis arrolados.

16. O atraso deu-se dentro de um contexto que envolvia, não somente a elaboração de termos de referência, mas também aspectos administrativos capazes de impactar nos prazos para realização dos certames, os quais estavam relacionados à rotatividade dos titulares da CGMI, escassez de recursos humanos, novas demandas de serviço, mudanças na estrutura do ministério e inexistência de planejamento estratégico, dentre outros aspectos, conforme síntese feita no memorando 15/33/2013/CTI/CGMI/SPOA/SE/MCIDADES (peça 269, 95-100):

"2. De início, cabe acrescentar algumas considerações relativas à contratação para a aquisição em tela, considerações essas que não constam na Nota informativa SE n° 114/2012 (fls. 970/974) e nem no Despacho n° 497/2012/AECJ/GM/MCIDADES, são elas:

a) as especificações dos equipamentos, softwares, serviços e demais necessidades técnicas são complexas, demandam tempo, recursos humanos e envolvem elevados riscos, classificando à desejada contratação como sendo de altíssima complexidade e ao mesmo tempo de imensa importância para MCidades;

b) desde o PARECER CONJURJMCIDADES N° 744/2010, de 22/09/2010, o qual é contrário à formalização de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 12/2009, o que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58600125.

resultou na autuação de quatro processos, visando justamente à substituição dos equipamentos do CPD alugados por este órgão;

c) os processos foram autuados respectivamente nas seguintes datas: 28/10/2010, 27/09/2011, 23/03/2012 e 07/05/2012, sob os números: 80000.050339/2010-76, 80000.036697/2011-57, 80000.0109912/2012-71 e 80000.018399/2012-66;

d) o primeiro processo foi cancelado, o segundo tem movimentação até 03/04/2012, o terceiro está em andamento e o quarto foi apenas autuado;

e) entre os intervalos dos tramites dos processos supra, registra-se mais 28 meses, ou seja, aproximadamente dois anos e quatro meses na expectativa de adquirir os equipamentos do CPD;

f) por estes processos constam quatro Termos de Referências diferentes, porém com o mesmo objetivo principal, qual seja, adquirir definitivamente equipamentos para substituição dos que atualmente estão alocados no Centro de Processamento de Dados do Ministério das Cidades;

g) cada processo, em seu tempo, passou pela crítica técnica de pelo menos um Coordenador-Geral, um Coordenador de TI, um integrante Administrativo e um integrante Técnico, da Coordenação-Geral de-Modernização e Informática - CGMI;

h) durante esse período a rotatividade foi grande nas principais cadeiras desta CGMI, passaram-se três Coordenadores-Gerais, três Coordenadores de TI, sem contar os demais Integrantes que também atuaram de forma direta e efetiva no preenchimento dos artefatos objetivando a contratação para aquisição em tela, são eles: integrantes Requisitantes, Administrativos e Técnicos;

i) devem-se considerar ainda as dificuldades na adaptação de cada personagem principal, pois cada um (Coordenador) envolvido nos processos teve e tem sua metodologia de trabalho. Elas foram variadas e as ações não tiveram continuidade de um para o outro o que ocasionou na circunstância critica de hoje;

j) a carência de profissionais de TI e falta de capacitação técnica necessária é grande, tendo vista o aumento das demandas e as exigências tecnológicas no decorrer desses anos, carência essa quantitativa e qualitativa de funcionários para CGMI, fatos esses que já foram motivos de questionamentos por parte da Controladoria-Geral da União - CGU, no Relatório Anual de Prestação de Contas n° 2011080967, exercício 2010;

k) o contrato administrativo n° 12/2009, findou-se em 23/03/2013 e o segundo processo (n° 80000.036697/2011-57) que poderia ter evitado o 1º, 2° e 3° emergenciais não foi continuado e nem tão pouco cancelado;

1) na data do término do contrato supracitado foi aberto o terceiro processo (n° 80000.0.109912/2012-71), por iniciativa desta CGMI, devido à falta de orientações formal da alta-administração quanto à continuidade ou não do segundo processo, friso nosso;

m) no dia 05/04/2012, houve reunião com o SPOA, onde foi apresentado o Projeto de Data Center do Ministério das Cidades pelo ex-Coordenador-Geral de Modernização e Informática, Danilo César Ribeiro da Silva Lima, e o ex- Coordenador de Tecnologia da Informação, Américo Borghi Moreira Jacinto. Tal apresentação mostrou cenários possíveis perante a situação que auxiliariam na tomada de decisão, além de solicitar a formalização de respostas, positivas ou negativas quanto aos pareceres técnicos enviados anteriormente;

n) posteriormente em reunião realizada no auditório deste ministério presidida pelo senhor Secretario Executivo junto aos funcionários/colaboradores da SPOA, CGLOG, CGMI, CGOF e CGPLAN, intrmando que a Coordenação-Geral de Modernização e Informática passaria a responder diretamente a Secretaria Executiva e não mais a SPOA;

o) a CGMI informalmente, já que não há normas referentes à questão, passou a ter dois Coordenadores-Gerais, ficando essa Coordenação de Tecnologia da lntbrmação - CTS e sua

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58600125.

Divisão de Tecnologia e Suporte - DTS sob a responsabilidade do ex-COMI, o Sr. Danilo César R. da S. Lima, e a outra Coordenação informal, 'NAI', formada pela Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas e Administração de Dados - CDSA, Divisão de Desenvolvimento de Sistemas - DDS e Divisão de Administração de .Dados - DAD sob a responsabilidade do Sr. Márcio Augusto de Oliveira.

p) em 07/05/2012, foi autuado o quarto processo (n° 80000.0.18399/2012-66), que trataria não somente da substituição definitiva dos equipamentos alugados, mas também da reestruturação de todo o Data Center com três grandes projetos para possível apresentação ao SE para aprovação;

q) em 10/05/20.13, houve reunião na SE, onde participaram os Senhores, Alexandre Cordeiro Macedo (SE), Américo Borghi M. Jacinto (ex-CTL), Antonival L. A. Junior (CDSAD), Danilo César R. da S. Lima (ex-COMI), Evandro L. B. da Silva (Servidor temporário da CTI), Gustavo de S. L. Pedrosa (ex-CGLOG) e Márcio A. de Oliveira, cujo objetivo foi apresentar o projeto de Data Center do Ministério das Cidades com previsão de 18 meses, projeto esse baseado na Metodologia de Gerenciamento de Projetos do SISP que trata das aquisições de TI e que são correlatos a Instrução Normativa SLTI/MP n° 04;

r) ainda no mês de maio de 2012, o Sr. Danilo César Ribeiro da Silva Lima, foi exonerado do cargo de Coordenador-Geral de Modernização e Informática, conforme Diário Oficial da União, seção 2, n° 93, de 15/05/2012;

s) no dia 2510612012, foi exonerado, a pedido, o Sr. Américo Borghi Jacinto do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação, desta CGMI, conforme Diário Oficial da União - DOU, seção 2, no 162, de 2 1/08/2012;

t) em 03/07/20.12, foi enviado por meio do memorando 003 n° 406/120.I2/CGMI/SPOAIMCIDADES à SPOA, a Nota Técnica n° .I6/2012/CGMI/SPOAJSE/M,CrnADES, de 29/06/2012 e seus anexos: A - Diagnostico de Criticidades para Govemança de TI, .B - Processos e Contratos Administrativos de TI e C - Avaliação de Maturidade de Governança de TI. Dada à relevância do assunto, a CGM.I encaminhou a documentação acima para as áreas envolvidas: Secretaria Executiva - SE, Diretoria de Desenvolvimento institucional - DDI e Consultoria Jurídica - CONJUR, cujo foco principal era levar ao conhecimento das personagens envolvidas direta ou indiretamente a atual situação da Ti do MCidades naquela época.

u) em 06/07/20.12, a nota técnica e seus anexos foram devidamente entregues ao senhor Secretário Executivo em reunião realizada com o novo Coordenador-Geral de Modernização e Informática, Senhor André Leandro Magalhães e o Coordenador de TI - Substituto Senhor Ronald Alves Vieira. Posteriormente, houve a apresentação do novo cronograma visando aquisição definitiva dos equipamentos do CPD, com as seguintes fases: reanalise de requisitos funcionais e técnicos, elaboração de novo layout, nova definição dos equipamentos e softwares, novo preenchimento de artefatos em atendimento a IN04 e nova elaboração do termo de referência. A previsão final para a conclusão dessas fases registradas na ferramenta Dotproject (www.cidades.gov.br/dotproject) foi prevista para o dia 21/08/2012, sendo finalizados e enviados a SPOA/CGLOG com um dia após o previsto, ou seja, 22/08/2012;

v) em 13/07/20.12, foi envaido a Secretaria Executiva o DESPACHO/SPOA/SE/MCIDADES N° 765/2012, do Subsecretario de Planejamento, Orçamento e Administração, despacho esse apenso ao processo n° 80000.014491/2012-57, que trata da contratação emergencial do CPD, onde consta o seguinte trecho:

'Informo que esta Subsecretaria juntamente com a Coordenação-Geral de Modernização e Informática já está fazendo todo o levantamento para que seja avaliada a possibilidade de adesão de uma Ata de Registro de Preço, para atender e demanda deste Órgão.'

w) em 18/09/2012, em nova reunião realizada pelo senhor Secretário Executiva, no 12° andar, foi listado os nomes de quem seriam as pessoas da CGMI que responderiam diretamente

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58600125.

ao Diretor de Projetos da SE, Sr. Sidney Liszt Costa Rodrigues e ao Diretor de Desenvolvimento Institucional, os demais responderiam diretamente ao Coordenador-Geral de Modernização e Informática, o Sr. André Leandro Magalhães, e ao Subsecretario de Planejamento, Orçamento e Administração;

x) no decorrer do ano de 2012 diversas ações foram executadas e outras em andamento, porém o quantitativo é muito extenso e não seria viável adentrar em todas elas, nesse sentindo, foi atuado o processo n° 80000.036039/2012-46, cujo assunto é: Acompanhamento das ações e procedimentos executados em relação à situação dos ativos de tecnologia da informação do Ministério das Cidades, informada por meio da nota técnica 16/2012/COMI e seus anexos. Para conhecimento de ações realizadas e em andamento, seguem algumas das principais:

- processo para aquisição de certificados digitais;

- aquisição de 50 fitas de backup para aumentar o tempo de retenção das cópias de segurança;

- processo para contratação de manutenção da Sala Cofre;

- treinamento para operação da sala-cofre - Subsistema de detecção e combate a incêndio para os brigadista, vigilantes e técnicos da CTI/CGMI;

- manutenção de Nobreaks para Sala Cofre;

- migração dos serviços web, implementação dos controles de acesso a internet;

- implantação de serviço de mensagem instantânea; e

- procedimentos para controle de acesso as bases de dados do MCidades.

y) que as novas soluções de tecnologia de infraestrutura de TI ecomendadas pela AECI em parte já são utilizadas por este Ministério desde 2009, não tendo nada tem de novas e que a virtualização está sendo contemplado no TR;

z) 99% dos equipamentos de infraestrutura de TI adquiridos por este MCidades estão descontinuados, sem garantia, manutenção e suporte técnicos, salvos os alugados e da prestação de serviço de Internet, conforme poderá ser visto nos anexos que se seguem."

17. Tais aspectos foram avaliados pela Selog como fundamentais para o atraso identificado:

"255. Conforme apontado no despacho constante da peça 2, p. 5, da Diretora da 2ª DT da Selog, a rotatividade de gestores aliada à descontinuidade do trabalho, por motivos diversos, foram fatores fundamentais para o atraso do processo de aquisição.

256. Por oportuno, transcreve-se trecho do Memorando 1.533/2012/CTI/CGMI/SPOA/SE/MCIDADES, de 4/4/2013, da lavra do Sr. Ronald Alves Vieira (peça 158, p. 2-7), dirigido ao Coordenador-Geral da CGMI, à época, Sr. André Leandro Magalhães, que corrobora a constatação desta Unidade Técnica:

De início, cabe acrescentar algumas considerações relativas à contratação para a aquisição em tela, considerações essas que não constam na Nota Informativa SE n° 114/2012 (fls. 970/974) e nem no Despacho n° 497/2012/AECI/GM/MCIDADES, são elas:

(...)

h) durante esse período a rotatividade foi grande nas principais cadeiras da CGMI, passaram-se três Coordenadores-Gerais, três Coordenadores de TI, sem contar os demais integrantes que também atuaram de forma direta e efetiva no preenchimento dos artefatos objetivando a contratação para aquisição em tela, são eles: integrantes Requisitantes, Administrativos e Técnicos;

i) devem-se considerar ainda as dificuldades na adaptação de cada personagem principal, pois cada um (Coordenador) envolvido nos processos teve e tem sua metodologia de trabalho.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58600125.

Elas foram variadas e as ações não tiveram continuidade de um para o outro o que ocasionou a circunstância crítica de hoje;

j) a carência de profissionais de TI e falta de capacitação técnica necessária é grande, tendo vista o aumento das demandas e as exigências tecnológicas no decorrer desses anos, carência essa quantitativa e qualitativa de funcionários para CGMI, fatos esses que já foram motivos de questionamentos por parte da Controladoria-Geral da União — CGU, no Relatório Anual de Prestação de Contas n° 2011080967, exercício 2010;

(...)

4. Todavia, não foi possível consolidar todas as informações necessárias e mencionadas no parágrafo 10, do Memorando 1177/2013/CTI/CGMI/SPOA/SE/MCIDADES, de 14 de março de 2013.

5. Nesse sentido, exaustivamente, ratifica-se a escassez de recurso humano e as crescentes demandas diárias de serviço que não nos permitem focar na melhoria dos serviços, planejando, validando e implantando novas tecnologias.

6. Esses fatores são reflexos da inexistência de um Planejamento Estratégico Institucional que formalizam e fundamentam a alta administração nas tomadas de decisões, direcionando e alinhando a TI de forma imprescindível na execução de suas atividades.

7. As indefinições de necessidades do negócio e da tecnologia do Ministério também contribuíram para a imprecisão de como e o que será adquirido, uma vez que, o nível de governança de TI, as constantes mudanças, a não continuidade das ações, o baixo apoio e patrocínio vêm agravando o andamento e aumentando o tempo que se tem levado para as contratações de TI, sejam elas de baixa ou alta complexidade, em especial, para aquisição definitiva dos equipamentos para o CPD, etiquetas para fitas de backup, certificados digitais para equipamentos e manutenção da Sala-Cofre.

Outro fator determinante de dificuldade, para a pretendida aquisição, é que compreendem vários elementos e aspectos distintos cujas múltiplas formas possuem relação de interdependência, muitas vezes de difícil compreensão, o que não está sendo levado em consideração.

257. Outrossim, verifica-se que as constantes mudanças de dirigentes e a carência de pessoal também foram objetos de apontamentos nos depoimentos dos Srs. André Luís Gomes Machado, Ronald Alves Vieira, Antonival Lima Albuquerque Júnior e Ian Lopes Abou Ibrahim, à comissão do PAD, todos lotados à época na CGMI, como principal motivo para a morosidade na realização da licitação que visava substituir os equipamentos locados da Microcity (peça 267, p. 5-13 e 22-23).”

18. Considerando esse quadro fático e analítico, devem ser acolhidas as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Danilo César Ribeiro da Silva Lima, André Leandro Magalhães, Antônio Barreto de Oliveira e Fábio Almeida Monteiro.

Diante do exposto, voto pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de janeiro de 2018.

WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58600125.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58600125.